



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 194/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador **Gabriel Bueno** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no município de Valinhos.”, nos seguintes termos.

Justificativa

A transparência é um dos pilares da administração pública e compete aos poderes constituídos buscar mecanismos para a sua aplicação nas mais diversas informações.

Deste modo, a arrecadação com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), um dos mais importantes tributos do município, precisa ser melhor explicada aos contribuintes, para que se entenda o que se paga e como se paga.

Nada justifica a ausência de informações básicas que possibilitem ao cidadão compreender as bases do cálculo efetivado para se chegar ao valor final cobrado de IPTU.

Pensando em transparência e no melhor entendimento dos munícipes, a explicitação dos valores arrecadados pelo IPTU por bairro, bem como suas variáveis, os itens que compõem o cálculo total do tributo e,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

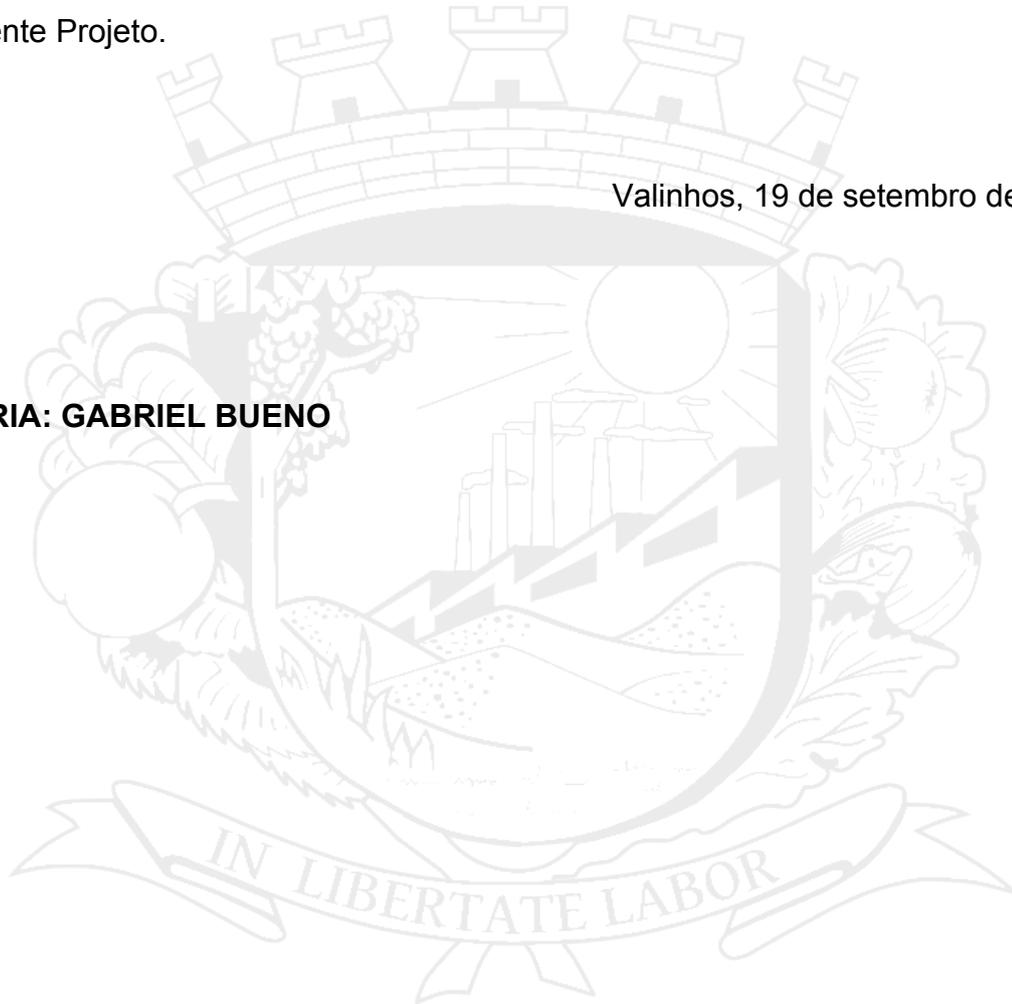
ESTADO DE SÃO PAULO

principalmente, os meios legais previstos para impugnação do lançamento, é de extrema necessidade. Ela pode ser feita de maneira concisa no próprio carnê do IPTU e de maneira massiva na Internet e no Boletim Municipal ou ainda em documento anexo à guia de arrecadação ou no seu campo de observações

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar o presente Projeto.

Valinhos, 19 de setembro de 2022.

AUTORIA: GABRIEL BUENO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no município de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no Município de Valinhos.

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Valinhos, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente dos critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no loteamento em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. Deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

